



PROJETO DE LEI Nº /2023

Estabelece critérios de pontuação em concurso público da Secretaria Municipal de Educação para os professores contratadas do Município de São Paulo

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As professoras e professores contratados da rede municipal de ensino, serão acrescidos, em prova de concurso público da Secretaria Municipal de Educação, 0,30 ponto por ano completo, sem sobreposição de tempo, até o limite de 6 (seis) pontos.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Assinatura manuscrita em tinta azul de Professor Toninho Vespoli.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI

Vereador



JUSTIFICATIVA

Há uma gama de professoras e professores que atuam na Rede Municipal de Ensino da cidade de São Paulo, mas que não são concursados, são os chamados contratados. Meu mandato sempre se colocou contra essa modalidade de trabalho, pois entende que é preciso valorizar o servidor público concursado e de carreira.

Muitos destes contratados trabalham por diversos períodos na rede, tendo um amplo conhecimento dos trâmites e tarefas da Educação municipal, diante disso, para valorizar essa experiência, apresentamos aos nossos pares o presente projeto de lei que pretende atribuir pontos em concurso a quem já tiver essa experiência comprovada na Rede Pública de Ensino.

Diante do exposto, submeto o presente projeto à apreciação dos meus pares contando com vosso apoio.

Sala das Sessões,

PROFESSOR TONINHO VESPOLI

Vereador